



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Sra.
ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA
Coordenadora do Setor de Compras

Senhora Coordenadora,

Considerando a necessidade de abertura de Processo Administrativo para a **Contratação do SEBRAE/MA para a execução do Programa Cidade Empreendedora no município de Anajatuba/MA,**

Estamos encaminhando solicitação para que seja realizada a pesquisa de preços com vistas à realização de procedimento para a contratação do Sebrae, visando a execução do Programa Cidade Empreendedora, conforme solicitação de despesa.

Anajatuba - MA, 26 de fevereiro de 2021.


LEONARDO MENDES ARAGÃO
Secretário Municipal de Administração
Decreto. 003/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA

O Programa Cidade Empreendedora tem como objetivo a transformação local através de políticas de desenvolvimento. Essas políticas públicas são possíveis através das soluções estruturais que permitem uma estrutura sólida e que resultam em uma Gestão empreendedora, de acordo com as demandas e necessidades identificadas no município.

É um programa que une a gestão pública a ações de incentivo ao empreendedorismo e desenvolvimento local, que vão da simplificação e desburocratização da abertura e gestão de pequenos negócios, inclusão de empresas locais em compras públicas, ações de acesso a mercado e a crédito, inserção do empreendedorismo na educação básica municipal, entre várias outras ações.

Além disso, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão (SEBRAE/MA) é uma instituição brasileira de assistência, sem fins lucrativos e de indubitável reputação ético- profissional, que agrega gestão pública e pequenos negócios em um ambiente de oportunidades, que objetiva estimular a economia local, bem como desenvolver os municípios, atuando precipuamente na desburocratização, atores de desenvolvimento, sala do empreendedor, compras públicas, educação empreendedora, pesquisa e planejamento estratégico, plano de desenvolvimento econômico e mapeamento de oportunidades.

A presente contratação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme segue:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII – na contratação de instituição brasileira incubida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Anajatuba/MA, 26 de fevereiro de 2021


LEONARDO MENDES ARAGÃO

Secretário Municipal de Administração.

Decreto nº 003/2021